



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 244/2014 - PACTO EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE LUCENA.

I – PARTES

Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da EDUCAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária **MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA** portadora do R.G nº 675. 893 SSP/PB e do CPF/MF nº **410.897.774-49** com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário **MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO**, portador do R.G nº **1.070.226 SSP/PB** e do CPF/MF nº **549.598.614-87**, e o Município de Lucena, inscrito no CNPJ nº 08.924.813/0001-80, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO SALES DE MENDONÇA**, portador do RG nº 1054990 SSP/PB e do CPF/MF nº 467.099.914-15.

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição Federal, art.211, §4º e art. 213;
- Constituição do Estado;
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei de Diretrizes Básicas da Educação, nº 9.394/96,
- Lei 11.494/2007,
- LDO 2013 - Lei 12.708/2012,
- Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;
- Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Estadual 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;
- Decreto Estadual nº 33.844/2013;
- Decreto nº 32.792 de 01 de março de 2012, que instituiu o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba;
- Lei Orgânica e Regimento Interno, Resoluções, Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado as demais normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Normas e Pronunciamentos da Controladoria Geral do Estado.

O presente Convênio, que as partes acima qualificadas resolveram firmar, além da legislação citada, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. DO OBJETO DO CONVÊNIO

- Construção de 1 (uma) sala de aula e Refeitório na Escola Municipal Juvêncio Coelho de Carvalho;
- Construção de 2 (duas) salas de aula na Escola Municipal Eugênio de Souza;
- Construção de 2 (duas) salas de aula na Escola Municipal Otto Ili.

(*) Todas as Escolas situadas no Município de Lucena – PB.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Termo de Referência apresentado pelo CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, nos moldes do Anexo I – Plano de Trabalho do EDITAL – Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

2ª. CONTRAPARTIDA SOLIDÁRIA

Nos termos do Decreto Estadual nº 32.792/2012, define a construção de ações da contrapartida solidária, sendo essas ações definidas entre aquelas listadas no ANEXO II do Edital - Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, o atingimento das seguintes metas:

- a. Aumentar o número de matrículas na educação infantil e ensino fundamental em 100 novas matrículas.

(*) A referência para aferição será o censo Escolar 2012.

A comprovação da prestação de contas está condicionada à realização e comprovação da Contrapartida Solidária, nos termos do Art. 10, § 1º do Decreto Estadual nº 32.792/2013.

3ª DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a. Promover o repasse dos recursos financeiros conforme previsto na Cláusula 4ª do presente instrumento;
- b. Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento do projeto em suas diversas fases, desde a aplicação dos recursos até a execução da Contrapartida Solidária, nos termos do Decreto nº 32.792/2012;
- c. Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados diretamente, as atividades a ser executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar periodicamente os resultados, **bem como, a implementação das ações que assegurem o cumprimento da contrapartida solidária;**
- d. Providenciar a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia.

II - DO CONVENIENTE:



- a. Abrir conta específica para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio em instituição financeira oficial, nomeando-a como “Convênio 244/2014 - Pacto-PB/Educação”;
- b. Realizar a Contrapartida Solidária firmada em termo de ajustamento em anexo, que será comprovada juntamente com a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e, periodicamente, por meio de relatórios mensais que devem ser encaminhados ao Concedente;
- c. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- d. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- e. Promover as licitações necessárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações;
- f. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- g. Solicitar, se necessário, prorrogação da vigência deste instrumento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término, acompanhada de justificativa e da documentação estabelecida no Decreto Estadual nº 33.844/2013;
- h. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento pelo E. Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício de 2013;
- i. Apresentar relatórios mensais de execução físico – financeira e prestar contas dos recursos recebidos, bem como da execução da Contrapartida Solidária;
- j. Garantir livre acesso aos servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados com o instrumento pactuado;
- k. Afixar em local visível, placas indicativas, fornecidas pelo CONVENIENTE em modelo indicado pelo CONCEDENTE, em local visível da execução da obra ou execução do serviço objeto do presente convênio, indicando a fonte e o valor do recurso;
- l. O presente instrumento está vinculado ao EDITAL/PACTO/2013 ANEXO I – DEMANDAS PASSÍVEIS DE PACTUAÇÃO, CÓDIGO 02, sendo imprescindível o atendimento aos Pré-requisitos estipulados no Código Vinculado;

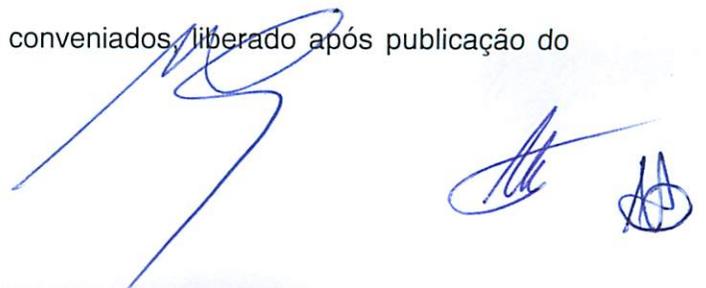
III - DO INTEVENIENTE:

- a. Intermediar, quando solicitado, contatos técnicos entre o CONVENIENTE e o CONCEDENTE, bem como, outras instâncias administrativas estaduais;
- b. Manter serviço de apoio aos proponentes com objetivo de auxiliar na apresentação, no ambiente do SIG-PACTO, das demandas prioritárias.
- c. Acompanhar, por meio do Conselho do Orçamento Democrático, a aplicação dos recursos repassados aos municípios e a realização das ações da **contrapartida solidária** de forma a se medir a eficiência social das transferências de recursos;

4ª DOS RECURSOS

Para financiamento do objeto, o Concedente repassará para o Conveniente R\$ 240.838,35 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), de acordo com as seguintes condições:

- 1ª Parcela: 10% do valor dos recursos conveniados, liberado após publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado;



- 2ª Parcela: Saldo do Recurso referente à primeira Parcela constante no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo sua liberação condicionada à completa juntada de projetos e documentos previstos no SGI – PACTO, analisados pela Comissão de Acompanhamento – Concedente, assim como prevê o EDITAL/PACTO/2013;
- Demais parcelas: Seguirão Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, estando condicionadas à apresentação de prestação de contas parcial e relatório mensal da Comissão de Acompanhamento, atestando o cumprimento da Contrapartida Solidária pelo Convenente;

Parágrafo único: Para realização dos repasses, o CONCEDENTE fará uso de recursos do FUNDEB, Fonte “03”, alocados na seguinte rubrica orçamentária: “22101.12.361.0000.0760.0000.0000287.33404100.103” R.O: (0919).

5ª DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- a. Os Recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b. Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados:
 - I. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
 - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único: As receitas oriundas das aplicações referidas no caput serão computadas a crédito do convênio e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6ª DAS VEDAÇÕES

É proibido o uso de recursos transferidos nos termos do Decreto Estadual nº 33.844/2013 e do Edital – Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, para:

- a. Alterar a natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, e desde que devidamente instrumentalizado por aditivo;
- b. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c. Pagamento de servidores, efetivos ou não, do Município ou de outras esferas de Governo, cedidos ou não à edilidade;
- d. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e. Custeio de despesas ou investimentos anteriores ou posteriores à vigência do convênio;
- f. Gastos com comunicação e/ou publicidade;
- g. Realização de eventos e/ou festividades.

7ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado, nos termos do Edital -Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba a:

- a. apresentar relatório mensal da implementação da Contrapartida Solidária;
- b. apresentar prestação de contas parcial dos recursos que houver aplicado;
- c. no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência da parceria, através de relatório circunstanciado, demonstrar a realização das ações avençadas no Plano de Trabalho e na Contrapartida Solidária, nos termos do art. 10º, do Decreto nº 32.792/2012.

Parágrafo Único: A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à realização da Contrapartida Solidária, na forma pactuada.

8ª DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- a. Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá denunciar o presente convênio e as obrigações recíprocas decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, por escrito, sem prejuízo das atividades em andamento e devolução dos recursos não aplicados no objeto, devidamente corrigido, bem como, ao cumprimento da contrapartida solidária na proporção dos recursos entregues e aplicados.

a.1. Constitui motivo para denúncia do convênio, independente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.844/2013;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos.

- b. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

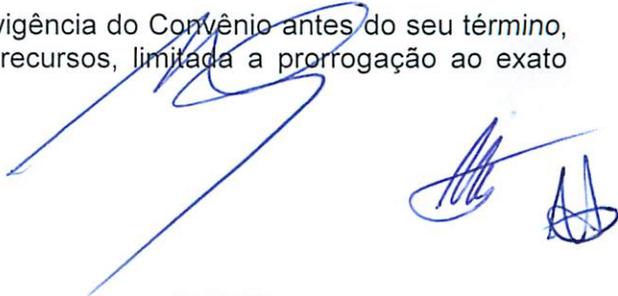
- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio quando resulte dano ao erário, enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9ª DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O prazo deste Convênio poderá ser alterado, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo CONVENIENTE até 30 dias antes do término da vigência do convênio.

Cabe à CONCEDENTE prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



10ª DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

11ª DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

12ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão, à luz da legislação estadual e da lei nº 8.666/93, resolvidos conjuntamente pelos Secretários de Estado de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e pelo Secretário de Estado da Educação.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3(três) vias de igual teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

João Pessoa, 01 de abril de 2014



MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL



MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE LUCENA

1ª Testemunha

2ª Testemunha